



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

RESOLUÇÃO Nº 094/2000, de 09.11.2000

Súmula: Estabelece normas para concessão de Título de Cidadão Honorário de Coronel Vivida.

Art. 1º - A concessão de título de cidadão honorário de Coronel Vivida, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Vivida, será outorgado à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, e obedecerá às seguintes regras:

I - dar-se-á tramitação à somente uma proposição de cada Vereador, por sessão legislativa;

II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado e conter o apoio da maioria absoluta dos Vereadores;

III - no primeiro turno, o processo de votação das proposições de concessão de honrarias será secreto, sendo que o autor da proposição fará uso da palavra, obrigatoriamente, para justificar o mérito do homenageado;

IV - aprovada a concessão de honraria em primeiro turno, o homenageado será consultado da sua disposição de aceitar ou não a honraria.

§ 1º - No caso de honraria concedida "in memoriam", será consultado familiares do homenageado, sobre a disponibilidade da homenagem ser aceita ou não.

§ 2º - Na hipótese do homenageado ou dos familiares deste na situação estipulada no parágrafo anterior, aceitar a honraria, seguir-se-á a segunda discussão e votação; em caso contrário, o projeto será definitivamente arquivado.

Art. 2º - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada determinando:

I - expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do protocolo da sessão solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º - Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma sessão solene.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

§ 2º - Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados pelos respectivos autores dos projetos de Decretos Legislativos.

§ 3º - Será facultada o uso da palavra pelos homenageados ou familiares deste, no caso da honraria for concedida "in memorian".

§ 4º - Ausente o homenageado à sessão solene, o título será a ele entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal.

§ 5º - O título será entregue ao homenageado ou a familiares deste, no caso da honraria ser concedida "in memorian", pelo autor da proposição, durante a sessão solene, sendo este o orador oficial da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os títulos serão confeccionados em pergaminho ou em outro material similar, contendo:

a) o brasão do Município;

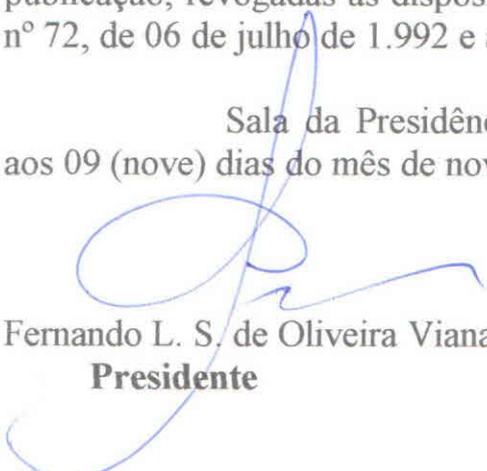
b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Coronel Vivida";

c) os dizeres: "A Câmara Municipal de Coronel Vivida, de acordo com o Decreto Legislativo nº datado de de de 20.... confere ao Exmo (a). Sr.(a) o título de Cidadão Honorário de Coronel Vivida, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município, para o que mandou expedir o presente diploma";

d) data e assinatura do autor e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 72, de 06 de julho de 1.992 e a Resolução nº 91, de 03 de julho de 2.000.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vivida,
aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2.000.


Fernando L. S. de Oliveira Viana
Presidente


Ver. Edemar P. Schnornberger
1º Secretário